PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 164
PROJETO DE LEI 169/95
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA LO NORTE"
Edição 1442 Pág. 09
Data 31/12/95

LEI Nº 138/95

SÚMULA: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Município de Apucarana promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do **PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM.**

Art. 2° - O **PLATUM** tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Apucarana.

Art. 3° - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4° - O Executivo Municipal, através do Órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5° - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR**, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e executivo de assessoramento do **PLATUM**, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

- 3 representantes escolhidos pelo Prefeito;
- 1 representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Apucarana;
- 1 representante do CDL - Clube dos Diretores Lojistas de Apucarana;
- 1 representante da Fundação Cultural de Apucarana;
- 1 representante indicado pela Câmara Municipal, que não seja Vereador;
- 2 representantes da Imprensa;
- 1 representante das Agências de Viagens e Turismo;
- 1 representante dos Hotéis e Restaurantes;
- 1 representante dos Clubes de Serviços;
- 1 representante dos Clubes Sociais;
- 1 representante da FECEA - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;
- 1 representante da Sociedade Rural de Apucarana;
- 2 representantes dos Clubes Esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do **CONTUR,** poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à área.

Art. 7° - Ao Conselho Municipal de Turismo - **CONTUR**, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo.

III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Apucarana;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do Turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o Mercado Turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;

X - Apoiar, em nome do Município de Apucarana, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições de Turismo, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI- Organizar o seu regimento interno;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 9º - Constituirão receitas do **FUNTUR**:

I. Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias;

II. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII. Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

X. Outras rendas eventuais.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal.